



C.E.A.P.I. - CENTRO DE APOIO À INFÂNCIA



ESTATUTO SOCIAL

CENTRO DE APOIO A INFÂNCIA – CEAPI –

CNPJ/MF sob n.º 57.048.571/0001-13

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, TEMPO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A Associação Centro de Apoio a Infância – neste documento denominado **CEAPI** é uma associação civil de direito privado, para fins não econômicos, duração por tempo indeterminado e número ilimitado de associados, com sede e foro na cidade de Itu, Estado de São Paulo, à Rua Leonardo Piunti, n.º 301, Bairro São Luiz, CEP 13304-250, podendo, entretanto, manter filiais em qualquer lugar do território nacional.

Artigo 2º – O **CEAPI** tem por finalidade o atendimento gratuito e permanente, na esfera educacional, cultural, esportivo e social a crianças contribuindo para seu desenvolvimento integral e formação cidadã.

Artigo 3º – Os valores que norteiam as ações do CEAPI são:

- I. No exercício da atividade profissional reconhecer que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos; são dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade, ética, excelência, competência, disciplina e dedicação;
- II. No relacionamento interpessoal: lealdade, respeito mútuo, compreensão, honestidade e humildade;
- III. Na gestão e processo de decisão: dignidade, caráter e integridade, busca de consenso, de justiça, de verdade, de igualdade de oportunidades para todos;
- IV. No relacionamento com outras instituições: responsabilidade, cooperação, transparência e ética.

Artigo 4º – No exercício de suas finalidades o **CEAPI** servirá desinteressadamente a coletividade e poderá comprovadamente:

- I. Contribuir para a proteção da infância e adolescência;

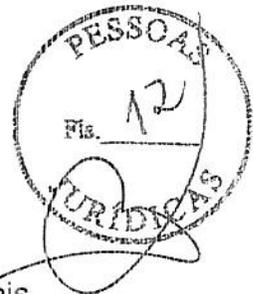
CNPJ 57.048.571/0001-13

Rua Leonardo Piunti, 301 – Bairro S. Luiz – Fone: 4024-5788 CEP 13304-250 – ITU

E-mail : ceapi.ceapi@ig.com.br



C.E.A.P.I. - CENTRO DE APOIO À INFÂNCIA



- II. Elaborar e executar projetos e atividades sócio-educacionais, culturais e esportivas;
- III. Mostrar que atividades recreativas e esportivas também são educativas. Disciplina, respeito e cooperação podem ser reforçados nesses momentos.
- IV. Prestar auxílio técnico a entidades congêneres, que desejarem desenvolver trabalho no campo do desenvolvimento social, assessorando-as na implantação e manutenção de programas;

Parágrafo único – O CEAPI oferecerá seus serviços a qualquer pessoa, sem distinção de credo político ou religioso, raça, sexo e nacionalidade.

Artigo 5º – O CEAPI poderá ter um Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral observado, para sua aprovação, os mesmos requisitos para reforma de estatutos, e que disciplinarão o seu funcionamento, bem como sua relação com outras instituições.

Artigo 6º – Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, o CEAPI não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer organização com finalidade lucrativa, religiosa ou política.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º – São associadas pessoas de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade, raça ou condição social, civilmente capazes, distribuídos em três categorias, a saber:

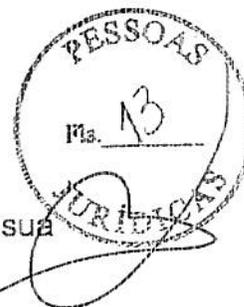
- I. **Fundadores:** são todos os que assinaram a Ata de fundação;
- II. **Ilustres:** são aqueles a quem a Assembléia Geral conferir essa distinção, espontaneamente ou por proposta unânime da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao CEAPI;
- III. **Efetivos:** são aqueles que tenham requerido sua inscrição junto à associação e aprovados em Assembléia Geral.

Artigo 8º – Para tornar-se associado, o candidato deve cumprir às seguintes condições:

Handwritten signature or initials.



C.E.A.P.I. - CENTRO DE APOIO À INFÂNCIA



- I. Concordar com o presente Estatuto Social e expressar, em sua atuação no CEAPI, os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e conduta ilibada.
- III. Ter sido apresentado por associado cumpridor de seus deveres sociais;
- IV. Estar acompanhando os trabalhos do CEAPI a pelo menos um ano;

Artigo 9º – São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos ou funções, observadas as disposições estatutárias;
- II. Participar de todas as atividades do CEAPI;
- III. Examinar, na forma do presente estatuto e regimento interno, os livros contábeis, balancetes financeiros, movimentação de associados e demais documentos do CEAPI.

Artigo 10 – São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembléia Geral;
- II. Comparecer à associação quando convocados;
- III. Participar, cooperar com todas as atividades patrocinadas pelo CEAPI, esforçando-se pelo seu engrandecimento material, moral e intelectual.

Artigo 11 – A demissão de associados se dará nas seguintes hipóteses:

Parágrafo 1º - Por simples pedido de demissão formulado por escrito e devidamente recebido pelo CEAPI.

Parágrafo 2º - Quando devidamente convocado faltar a 03 (três) Assembléias Ordinárias ou 02 (duas) Extraordinárias injustificadamente.

Artigo 12 – Será motivo de exclusão do rol de associados, aquele associado que não observar o presente estatuto ou não compactuar dos objetivos do CEAPI

Parágrafo 1º - A **exclusão** de associados far-se-á em assembléia geral, especialmente convocada para essa finalidade.

6/11/05



C.E.A.P.I. - CENTRO DE APOIO À INFÂNCIA



Parágrafo 2º – O associado que se sentir injustiçado por ter sido excluído do rol de associados ou por qualquer outra medida disciplinar poderá recorrer à Assembléia Geral.

Artigo 13 – Os associados **não responderão**, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 14 – O **CEAPI** tem como órgão máximo deliberativo a Assembléia Geral, sendo esta soberana em decisões e a última instância para decisões relativas à sua vida administrativa.

Artigo 15 – O **CEAPI** será administrado pela Assembléia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Artigo 16 – Compete à Assembléia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto administrativo e de interesse do **CEAPI** para a qual for convocada;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV. Decidir pela reforma do estatuto;
- V. Decidir sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
- VI. Aprovar a admissão e exclusão de associados;
- VII. Apreciar os relatórios da Diretoria e decidir sobre aprovação das contas e balanço anual.

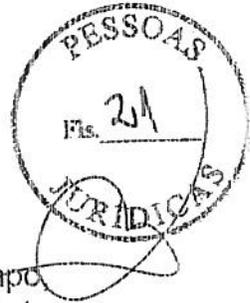
Artigo 17 – Os membros da Diretoria e o Conselho fiscal terão mandatos de três anos, sendo possível uma reeleição.

Artigo 18 – Os diretores e membros do Conselho Fiscal não terão direito a qualquer remuneração em virtude do exercício de seus cargos, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

6/11/2008



C.E.A.P.I. - CENTRO DE APOIO À INFÂNCIA



CAPÍTULO VIII - DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 40 – Este estatuto poderá ser reformado em parte, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, na forma deste estatuto.

Itu, 23 de fevereiro de 2010.

Maria Luisa Blanch

2º TABELIAO
ITU

Maria Luisa Blanch Groset
Diretor Executivo

Maria de Lourdes Figueiredo Sioli

2º TABELIAO
ITU

Maria de Lourdes Figueiredo Sioli
Diretor Administrativo

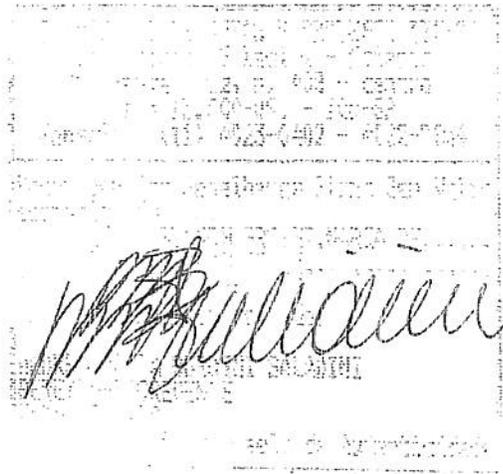
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITU/SP
PERSONA FIORAVANTI - Oficial - R. Marechal Deodoro, 570
Registrado em microfilme sob o nº 11313
Averbado a margem do registro nº 30.021
do livro A _____, fls. _____

01 ABR 2010

ITU-SP

Selos e taxas recolhidos por verbas

Regina Célia Fioravanti
Escrevente



Regina Célia Fioravanti
01/04/2010

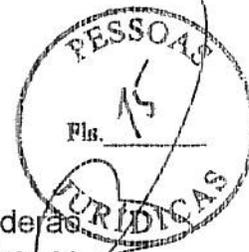
CNPJ 57.048.571/0001-13

Rua Leonardo Piunti,301 – Bairro S. Luiz – Fone: 4024-5788 CEP 13304-250 – ITU

E-mail : ceapi.ceapi@ig.com.br



C.E.A.P.I. - CENTRO DE APOIO À INFÂNCIA



Artigo 19 – Os Diretores e membros do Conselho Fiscal não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do CEAPI, salvo se condenados judicialmente por agirem em desacordo com o presente Estatuto ou com dolo.

Artigo 20 – Compete à Diretoria:

- I. Administrar a entidade;
- II. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, pessoalmente ou por meio de pessoa contratada para tal função;
- III. Apresentar à Assembléia Geral relatórios das atividades desenvolvidas, relatórios financeiros e balanço anual para devida apreciação e aprovação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e o Regimento Interno, se este for criado;
- V. Nomear comissões, conselhos, diretorias especiais e grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros da Diretoria ou do quadro de associados;

Artigo 21 – A Diretoria será formada por:

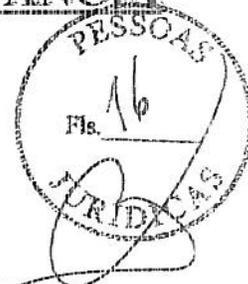
- I. Diretor Executivo;
- II. Adjunto de Diretor Executivo;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Adjunto de Diretor Administrativo;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. Suplente;
- VII. Diretor Pedagógico;
- VIII. Suplente.

Artigo 22 – Compete ao Diretor Executivo:

- I. Representar e responder pelo Ceapi;
- II. Executar juntamente com os outros Diretores os planos e propostas da entidade.
- III. Presidir reuniões;
- IV. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Diretor Financeiro;
- V. Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;



C.E.A.P.I. - CENTRO DE APOIO À INFÂNCIA



- VI. Assinar escrituras de venda e compra imobiliária, hipotecas, alienação de bens imóveis a que título for, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VII. Adquirir e alienar bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, sempre em acordo com a Diretoria;
- VIII. Observar e fazer cumprir o presente estatuto, regimento interno e demais deliberações das Assembléias e Diretoria;

Artigo 23 – Compete ao Adjunto de Diretor Executivo:

- I. Auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em suas ausências e seus impedimentos legais;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 24 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Propor e elaborar Planos de Trabalho juntamente com o auxílio dos outros Diretores.
- II. Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- III. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- IV. Secretariar as sessões das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria e redigir e subscrever as respectivas atas.

Artigo 25 – Compete ao Adjunto de Diretor Administrativo::

- I. Auxiliar o Diretor Administrativo e substituí-lo em suas ausências e seus impedimentos legais;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 26 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Diretor Administrativo;
- II. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;

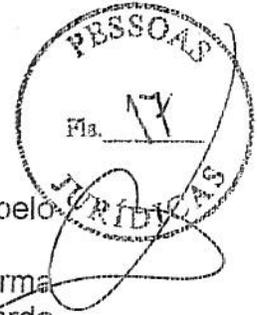
CNPJ 57.048.571/0001-13

Rua Leonardo Piunti,301 – Bairro S. Luiz – Fone: 4024-5788 CEP 13304-250 – ITU

E-mail : ceapi.ceapi@ig.com.br



C.E.A.P.I. - CENTRO DE APOIO À INFÂNCIA



- III. Superintender, organizar e dirigir os serviços da tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da organização;
- IV. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- V. Apresentar, mensalmente à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;
- VI. Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à entidade;
- VII. Elaborar previsões orçamentárias.

Artigo 27 – Compete ao Diretor Pedagógico:

I – Dirigir e fiscalizar a disciplina e o andamento nos trabalhos nas diversas seções da entidade

II – Propor ao Diretor correspondente as medidas que julgar oportunas para o bom andamento do Centro e aproveitamento das crianças.

Artigo 28 – Compete ao Suplente

I. Auxiliar a Diretoria e substituir qualquer um de seus membros em suas ausências e seus impedimentos legais até ser convocada nova Assembléia ou acabar a causa que afaste o Diretor de seu cargo.

Artigo 29 – O Conselho Fiscal será composto por três membros e um suplente, e compete a ele:

- I. Fiscalizar e examinar os relatórios financeiros, mensais e anuais, balancetes e balanço anual, escrituração contábil, bem como toda movimentação financeira;
- II. Emitir parecer para aprovação da Assembléia Geral;
- III. Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros por ventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação da parte financeira dos programas e projetos desde que homologados pela Assembléia.

CNPJ 57.048.571/0001-13

Rua Leonardo Piunti,301 – Bairro S. Luiz – Fone: 4024-5788 CEP 13304-250 – ITU

E-mail : ceapi.ceapi@ig.com.br

Handwritten signature



C.E.A.P.I. - CENTRO DE APOIO À INFÂNCIA



CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 31 – O **CEAPI** se reunirá em Assembléia Geral, ordinariamente uma vez por ano até 90 dias após o encerramento do exercício e extra-ordinariamente quantas vezes forem necessárias, para deliberar sobre assuntos relativos à sua administração.

Artigo 32 – As Assembléias deverão ser convocadas por meio de edital de convocação afixado em local próprio na sede, por circulares ou outros meios adequados, com prazo de antecedência não inferior a cinco dias.

Artigo 33 – Poderá convocar as Assembléias Gerais, o Diretor Administrativo ou 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único – O quorum mínimo para instalação da Assembléia Geral será de metade mais um dos associados, em primeira convocação ou em segunda convocação trinta minutos após, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO V - DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

Artigo 34 – Para realização de seus objetivos, a receita orçamentária do **CEAPI** terá origem:

- I. Na organização de cursos, palestras, workshops nas instalações da sede ou não;
- II. Na contribuição de donativos ou legados de terceiros, inclusive os oriundos do exterior;
- III. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. Na participação de empresas privadas e organizações do Terceiro Setor através de patrocínio, financiamento, apoio ao desenvolvimento de projetos, investimentos, dedutíveis ou não da carga tributária;
- V. Na realização de convênios em parceria com o Poder Público, atentando para a legislação e regulamentos vigentes municipais, estaduais e federais;
- VI. Na obtenção de incentivos fiscais;
- VII. Na comercialização de produtos oriundos dos projetos sociais, aplicando o resultado integralmente no desenvolvimento dos objetivos sociais, visando sua auto-sustentabilidade;

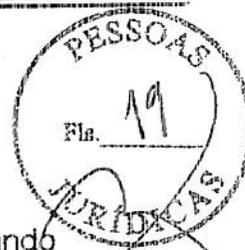
CNPJ 57.048.571/0001-13

Rua Leonardo Piunti, 301 – Bairro S. Luiz – Fone: 4024-5788 CEP 13304-250 – ITU

E-mail : ceapi.ceapi@ig.com.br



C.E.A.P.I. - CENTRO DE APOIO À INFÂNCIA



- VIII. Na promoção de campanhas, festas, eventos, bazares, gerando indiretamente, receita subsidiária;
- IX. Multas aplicadas em condenações, ações civis ou impostas em penalidades administrativas;
- X. Multas aplicadas em condenações, ações civis ou impostas em penalidades administrativas;
- XI. Contribuições dos governos nacional e internacional;
- XII. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais e aluguéis de seus espaços;
- XIII. Na prestação de serviços de assessoria técnica nos âmbitos do atendimento e gestão para entidades congêneres;
- XIV. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- XV. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XVI. Juros bancários e outras receitas financeiras

Parágrafo 1º – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentabilidade, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo 2º – A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da associação será aplicado integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de acordo com o artigo 3º, inciso IV., do Decreto n.º 2.536/98.

Parágrafo 3º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 35 – O patrimônio do **CEAPI** é constituído dos bens e direitos que possui atualmente e dos que vier a adquirir, a título oneroso ou gratuito, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

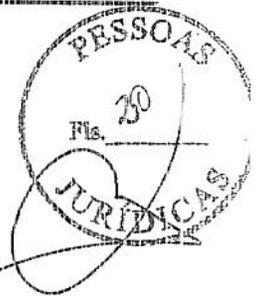
Parágrafo 1º - Será determinado em livro próprio e registrado em Cartório, todo bem móvel ou imóvel cedido, comprado ou doado para a entidade social.

6/11/98



C.E.A.P.I. - CENTRO DE APOIO À INFÂNCIA

Parágrafo 2º - O CEAPI não constitui e não poderá constituir patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico ou beneficente reconhecidamente declarado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – **CNAS**



CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 36 – O CEAPI somente poderá ser dissolvido por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, na forma do presente Estatuto, quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

Artigo 37 – Em caso de dissolução o seu patrimônio será revertido em benefício de instituições com fins congêneres, personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no município de Itu, Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – **CNAS**.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 38 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as atividades realizadas, as Demonstrações Financeiras e preparado os relatórios da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal, e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 39 – A prestação de contas do CEAPI observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A possibilidade de realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CNPJ 57.048.571/0001-13

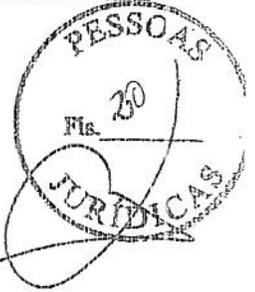
Rua Leonardo Piunti, 301 – Bairro S. Luiz – Fone: 4024-5788 CEP 13304-250 – ITU
E-mail : ceapi.ceapi@ig.com.br

h. 1



C.E.A.P.I. - CENTRO DE APOIO À INFÂNCIA

Parágrafo 2º - O **CEAPI** não constitui e não poderá constituir patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico ou beneficente reconhecidamente declarado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – **CNAS**



CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 36 – O **CEAPI** somente poderá ser dissolvido por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, na forma do presente Estatuto, quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

Artigo 37 – Em caso de dissolução o seu patrimônio será revertido em benefício de instituições com fins congêneres, personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no município de Itu, Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – **CNAS**.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 38 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as atividades realizadas, as Demonstrações Financeiras e preparado os relatórios da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal, e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 39 – A prestação de contas do **CEAPI** observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A possibilidade de realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CNPJ 57.048.571/0001-13

Rua Leonardo Pianti, 301 – Bairro S. Luiz – Fone: 4024-5788 CEP 13304-250 – ITU
E-mail : ceapi.ceapi@ig.com.br